



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 648/2002 de 18/03/2002

Altera Lei Municipal nº 612/2001 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores votou e que ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º . O Anexo da presente Lei substitui o anexo da Lei Ordinária nº 612/2001 de 24/09/2001.

Art. 2º . Ao art. 4º da Lei Municipal nº 612/2001 de 24/09/2001 fica acrescido um parágrafo com a seguinte redação.

“Parágrafo Único: As despesas com refeições ou pernoites de servidor municipal, dentro do território do Município, quando a serviço e impossibilitados de retornar a suas casas serão ressarcidas mediante a apresentação de notas fiscais ou recibos, desde que devidamente autorizadas ou avalizadas.”

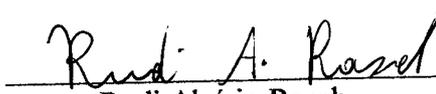
Art. 3º . As despesas decorrentes de dispositivos da presente lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º . Ficam revogados o Anexo da Lei Municipal nº 612/2001 de 24/09/2001 e as demais disposições contrárias à presente

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 18 de março de 2002.


Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

